PREFEITURA DE ITAQUI - RS



PROJETO DE LEI N° 0041-11 DE 16 DE MAIO DE 2011

Altera a redação do artigo 20 da lei municipal nº 3.207, de 09 de maio de 2007, incluindo os §§ 1º e 2º.

Art. 1º O art. 20, da lei municipal nº 3.207, de 09 de maio de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20 Os pontos de estacionamento regularmente autorizados pelo Poder Público antes da vigência desta Lei e relacionados no parágrafo primeiro deste artigo, terão sua localização mantida, podendo, no entanto, sofrerem mudanças ou alterações em face do interesse municipal.

§ 1º Os pontos de estacionamento previstos neste artigo são os seguintes:

PONTO Nº 01 – Rodoviária – Rua Dr. Afonso Escobar esquina com a Rua São Francisco;

PONTO Nº 02 – Praça Marechal Deodoro da Fonseca – Rua Euclides Aranha;

PONTO Nº 03 – Hospital São Patrício – Rua São Francisco;

PONTO Nº 04 – Hospital São Patrício – Rua Domingos Martins;

PONTO Nº 05 – Escola Estadual Tito Corrêa Lopes _ Rua Tito Corrêa Lopes esq. Rua Borges de Medeiros;

PONTO Nº 06 – Porto – Rua Saldanha da Gama, esquina Rua Independência;

PONTO Nº 07 – Posto Petrobrás – Rua XX de Setembro, em frente ao Free Shop Ita;

PONTO N° 08 – Rua Dom Pedro II, esquina Rua Borges de Medeiros;

PONTO Nº 09 – Rua Borges de Medeiros, em frente ao Supermercado Dato;

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



PONTO Nº 10 – Cerro dos De Leon;

PONTO Nº 11 – Posto Cambaí, KM 78 - BR 472;

§ 2º A criação de novos pontos de estacionamento serão feitas mediante decreto."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 16 DE MAIO DE 2011.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



PROJETO DE LEI N° 0041-11, DE 16 DE MAIO DE 2011.

JUSTIFICATIVA

Estamos enviando à V.Sras., a presente emenda substitutiva ao projeto de lei nº 0041-11, que tem como objetivo a regulamentação da forma de criação de novos pontos de estacionamento de táxi no município, com alteração do artigo 20 da lei municipal nº 3.207, de 09 de maio de 2007.

A respectiva alteração se faz necessária, pelo motivo de ter havido um lapso na legislação em vigor, onde deixou de constar a forma administrativa pela qual seriam criados os novos pontos de estacionamento no município.

A criação de pontos de táxi, é atribuição de competência do Poder Executivo, cabendo ao Prefeito Municipal a respectiva regulamentação.

Assim, com a finalidade de suprir a lacuna na legislação municipal, encaminhamos o presente projeto de lei para análise e aprovação dos integrantes desta casa legislativa.

São estes os motivos que embasam e justificam o presente projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 16 DE MAIO DE 2011.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito